



**LEI Nº 1.695 DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

**Cria o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no âmbito do município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Araruama, o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e suas alterações.

**Parágrafo Único**- O projeto a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo instituir o regime diferenciado de aprovação de projetos e licenciamentos aos empreendimentos financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 2º** – Fica instituído Regime Diferenciado de Aprovação e Licenciamento de projetos relativos à empreendimentos para construção de unidades habitacionais para atender exclusivamente ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, cuja faixa de renda mensal familiar máxima seja até 3 (três) salários mínimos que devem necessariamente;

- I. Beneficiar famílias com renda bruta mensal até 3 (três) salários mínimos;
- II. Ser composto exclusivamente por unidades habitacionais enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

**§ 1º** - Para inclusão do projeto no Regime Diferenciado de Aprovação e Licenciamento o requerente deverá apresentar Termo de Compromisso de adesão aos ditames desta Lei.

**§ 2º** - Os projetos já em andamento, que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste artigo, poderão ser inclusos no Regime Diferenciado de Aprovação e Licenciamento.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Os projetos apresentados para aprovação em Regime Diferenciado deverão observar necessariamente os seguintes parâmetros:

- I. Para edificações tipo: Apartamento / Casa sobreposta / Village / Sobrado;
  - a. Dimensões e cômodos mínimos:
    - i. **Dormitório casal:** Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
    - ii. **Dormitório duas pessoas:** Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
    - iii. **Cozinha:** Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
    - iv. **Sala de estar/refeições:** Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
    - v. **Banheiro:** Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
    - vi. **Área de Serviço:** Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).
    - vii. **Em Todos os Cômodos:** Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180º definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.
  - b. **Área útil mínima:** 39,00 m<sup>2</sup>
  - c. **Pé direito mínimo:** 2,30 m nos banheiros e 2,50 m nos demais cômodos.
  - d. **Vagas:** 0,6 vagas por unidade habitacional.
  - e. **Distâncias mínimas entre blocos:** Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.
  - f. **Elevador:** Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim. No caso, do espaço previsto para



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
**GABINETE DO PREFEITO**

futura instalação do elevador, estar no interior da edificação, a estrutura deverá ser executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.

- II. Para edificações tipo: Casa (Edificação residencial unifamiliar de um pavimento.)
- a. Dimensões e cômodos mínimos:
    - i. **Dormitório casal:** Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
    - ii. **Dormitório duas pessoas:** Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,80 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimo de 0,50 m.
    - iii. **Cozinha:** Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
    - iv. **Sala de estar/refeições:** Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.
    - v. **Banheiro:** Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm; Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
    - vi. **Área de Serviço:** Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).
    - vii. **Em Todos os Cômodos:** Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.
  - b. **Área útil mínima:** 36,00 m<sup>2</sup>
  - c. **Pé direito mínimo:** 2,30 m nos banheiros e 2,50 m nos demais cômodos.
  - d. **Vagas:** 1 (uma) por unidade.
  - e. **Distâncias mínimas entre unidades:** 3,00 m entre paredes com janela.

**Art. 4º** - Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos de que trata o Art. 2º, o Plano Diretor Municipal Participativo, o Código de Obras e a Lei de Parcelamento do Solo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2012

  
**André Luiz Mônica e Silva**  
**Prefeito**